

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA SMCT Nº 002, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

CONVOCA A 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA, APROVA O RESPECTIVO REGIMENTO INTERNO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO-RN**, no exercício de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, e na Lei Municipal nº 809/2013, e demais mandamentos legais pertinentes,

**Considerando** que o Município realizou a seguinte edição da Conferência Municipal de Cultura: 1ª Conferência Municipal em 2013;

**Considerando** a convocatória da 4ª Conferência Nacional de Cultura através da Portaria MINC nº 41, de 4 de julho de 2023;

**Considerando** as deliberações da Comissão Organizadora da 2ª Conferência de Cultura do Município de Ouro Branco, instituída pela Portaria SMCT nº 000, de 20 de outubro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Convocar a 2ª Conferência Municipal de Cultura, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 2º** Fica aprovado o Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal de Cultura de Ouro Branco, constante do Anexo que a este integra.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco-RN, 20 de outubro de 2023.

**LENILSON SILVA DE AZEVEDO**  
Secretário Municipal de Cultura

**REGIMENTO INTERNO DA**  
**II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA OURO**  
**BRANCO-RN**

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETIVO, TEMÁRIO**

**Art. 1º** A II Conferência Municipal da Cultura (CMC) do município de Ouro Branco, Rio Grande do Norte, será realizada no dia 27 de outubro de 2023.

**Art. 2º** A II CMC foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura (MinC) nº 45 de 14 de julho de 2023.

**Art. 3º** A II CMC constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação da política pública da Cultura e a definição de diretrizes para o Plano Nacional de Cultura e o aprimoramento do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

**Art. 4º** A II CMC tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger

Delegados(as) para V Conferência Estadual de Cultura, nos termos da Portaria Minc Nº 45, de 4 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC.

**Art. 5º** A II CMC tem como tema: “Democracia e Direito à Cultura”, e está organizada em 6 eixos:

Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;

Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;

Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;

Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;

Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e

Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º** A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da CMC, devendo ser nomeada pelo poder público local com integrantes indicados pelo órgão responsável pela gestão da cultura, bem como indicados pela sociedade civil – preferencialmente o conselho local de política cultural.

**Art. 7º** A II CMC será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

**Parágrafo único.** Na ausência da Presidente, a Secretária Geral do referido Conselho assumirá a Presidência. Na ausência desta, o gestor responsável pela gestão da cultura local assumirá; e na ausência destes, o Prefeito assumirá.

## **CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 8º** Poderá participar da Conferência Municipal de Cultura qualquer cidadão maior de 16 anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

**Art. 9º** O credenciamento dos(as) participantes da II CMC será efetuado no dia 27 de outubro de 2023, das 07h:30min às 08h, e tem como objetivo identificar os participantes.

**Art. 10.** na II CMC, os participantes serão credenciados em três categorias:

**I** - Delegados(as) com direito a voz e voto;

**II** - Convidados(as) com direito a voz; e

**III** - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

**§1º** Caso o município tenha Conselho Municipal de Cultura constituído, serão considerados Delegados Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

**§2º** Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de delegado, deverá comprovar ser morador de Ouro Branco há pelo menos 02 (dois) anos, bem como ter atuação cultural mínima de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

**Art. 11.** As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

**Art. 12.** Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da II Conferência Municipal aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

## **CAPÍTULO IV DAS ETAPAS**

**Art. 13.** A II CMC deverá ser realizada observando as seguintes etapas:

- a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;
- b) Palestra sobre o Tema e os 6 Eixos;
- c) Grupos de Trabalhos por Eixos;
- d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

## **CAPÍTULO V DOS PAINÉIS E PALESTRAS**

**Art. 14.** A Palestra terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 6 (seis) eixos, de que trata o artigo 5º.

§1º Um(a) Relator(a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

§2º As intervenções dos(as) participantes serão de 03 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora da Conferência.

## **CAPÍTULO VI Dos Grupos de Trabalho por Eixo**

**Art. 15.** Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 6 Eixos da Conferência.

**Art. 16.** Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

**Art. 17.** Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o próprio município; para o estado; e para a União.

**Art. 18.** As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

## **CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL**

**Art. 19.** A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

- I - Propostas;
- II - Moções; e
- III - Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

**Art. 20.** As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 6 Eixos da Conferência.

**Art. 21.** As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Estado e para a União serão apreciadas e votadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

**Art. 22.** Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na II Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

**Art. 23.** A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 deliberações para o próprio município; e 12 deliberações para o Estado.

**Art. 24.** Os resultados da Conferência Municipal de Cultura serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual

em instrumento próprio definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.

## **CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES**

**Art. 25.** As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da II Conferência Municipal, devidamente assinadas por 30 % de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

**Parágrafo Único.** As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

**Art. 26.** As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

## **CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)**

**Art. 27.** Na Plenária Final, serão eleitos delegados para participar da xxª Conferência Estadual de Cultura, em quantitativo a ser definido nos termos do Anexo III da Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura.

**Art. 28.** Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatos(as) a Delegados(as) para a V Conferência Estadual de Cultura os participantes moradores de Ouro Branco há pelo menos 02 (dois) anos que sejam atuantes culturais no tempo mínimo de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

**Parágrafo único.** Os candidatos a Delegados para a V Conferência Estadual de Cultura deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

**Art. 29.** A escolha dos 04 (quatro) Delegados e respectivos suplentes para a V Conferência Estadual de Cultura, entre participantes da II Conferência Municipal de Cultura, será paritária:

**I -** 50% dos(as) representantes da Sociedade Civil;

**II -** 50% de representantes do Governo local;

**Parágrafo único.** A escolha dos Delegados e respectivos suplentes para a V Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pela portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura (MinC).

**Art. 30.** A relação dos Delegados para a V Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 5 dias após a realização da conferência municipal de Cultura.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 31.** Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

**Art. 32.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

**Art. 33.** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco-RN, 20 de outubro de 2023.

***LENILSON SILVA DE AZEVEDO***

Secretário Municipal de Cultura

**Publicado por:**

Elizeu Gomes Martins

**Código Identificador:**D6E93FC7

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado

do Rio Grande do Norte no dia 26/10/2023. Edição 3147

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>